DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2711/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9666/2014
PROTOCOLO	: 1512446
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/PGJ/2014
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
COMPROMITENTES	: J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MULTIPLOS LTDA – ME E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 11/PGJ/2014** - (peça 05, fls. 69-92) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 02/2014** – (peça 14, fls. 424-432).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais permanentes – aparelhos eletrodomésticos, eletro portáteis e mobiliário (refrigeradores, fogões, bebedouro, forno micro-ondas, ventiladores de parede, telefones fixos, máquinas fotográficas, quadros brancos e quadros murais, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 69).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 78).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (peça 14, fls. 427).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-17527/2015** - (peça 34, fls. 506-512).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 4496/2016** - (peça 35, fls. 513-514) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 11/PGJ/2014* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação, e foi instaurado visando à aquisição de materiais permanentes – aparelhos eletrodomésticos, eletro portáteis e mobiliário (refrigeradores, fogões, bebedouro, forno micro-ondas, ventiladores de parede, telefones fixos, máquinas fotográficas, quadros brancos e quadros murais, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 69).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresa Vencedora	**Valor Estimado (R$)**
J4 Serviços e Negócios Multiplos EIRELI	R$ 115.260,00
A2GB Comércio e Serviços Ltda – EPP	R$ 27.600,00
Housetech Informática Ltda - ME	R$ 43.200,00
Total	**R$ 186.060,00**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois,

revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 34, fls. 511), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/PGJ/2014** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/PGJ e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/PGJ/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/PGJ** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e as empresas **J4 Serviços e Negócios Múltiplos - EIRELI** (CNPJ Nº 11.472.186/0001-06), **A2GB Comércio e Serviços Ltda - EPP** (CNPJ Nº 09.397.810/0001-06) e **Housetech Informática Ltda - me** (CNPJ Nº 11.412.510/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 35, fls. 513-514), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, **este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata, estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 11/PGJ/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 02/2014* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 11/PGJ/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 02/2014** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de

Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator